



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE  
FORTALEZA  
DIREITO**

**SONAIRA FERREIRA SILVA**

**A PSICOPATIA DESENVOLVIDA A PARTIR DE ABUSOS SEXUAIS NA  
INFÂNCIA: OS REFLEXOS NA FORMAÇÃO DO SER**

**FORTALEZA  
2018**

SONAIRA FERREIRA SILVA

A PSICOPATIA DESENVOLVIDA A PARTIR DE ABUSOS SEXUAIS NA INFÂNCIA:  
OS REFLEXOS NA FORMAÇÃO DO SER

Esta monografia apresentada no dia 10 de dezembro de 2018 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – UNIFAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

FORTALEZA

2018

---

P436c Silva. Sonaira Ferreira

A psicopatia desenvolvida a partir de abusos sexuais na infância, que podem acarretar um pequeno futuro. / Sonaira Ferreira Silva. – 2018.

31f.; 30 cm.

Artigo – Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Fortaleza - FAMETRO, Fortaleza, 2018.

Orientação: Prof. Me. David Maia.

1. Abuso sexual. 2. Traumas. 3. Tutela. 4. Criança. 5. Adolescente. I. Título.

---

CDD 610.7362

SONAIRA FERREIRA SILVA

A PSICOPATIA DESENVOLVIDA A PARTIR DE ABUSOS SEXUAIS NA INFÂNCIA:  
OS REFEXOS NA FORMAÇÃO DO SER

Esta monografia apresentada no dia 10 de dezembro de 2018 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – UNIFAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>o</sup>. Dr. David Alencar Correa Maia  
Orientador – UNIFAMETRO

---

Prof<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. Camile Araújo de Figueiredo  
Membro - UNIFAMETRO

---

Prof<sup>o</sup>. M<sup>a</sup>. André Luiz Moreira Fontenelle  
Membro - UNIFAMETRO

Ao professor David Maia, pela orientação  
tranquila e competente, indispensável para  
conclusão deste estudo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela conclusão desta jornada, pois sem ele seria impossível de ser superada.

Aos meus pais Evan e José Dilson, melhores exemplos da minha vida, meus irmãos Tamyres e Marcus Vinicius pelas emoções não desejadas que me deram nessa caminhada, meu cunhado Leandro que por inúmeras vezes me trouxe trabalhos esquecidos e caronas em cima da hora, e ao meu adorável sobrinho Gustavo, que nos trouxe profundas alegrias, desde sua chegada.

Ao Edcarlesson, que esteve nessa trajetória, me dando uns “puxões de orelha” sempre que precisava, não mediu esforços para me ajudar, me aconselhou e nunca deixou de acreditar e confiar no meu potencial.

As minhas amigas Gabriela, Michelle e Pamela, que tornaram essa caminhada menos árdua, e por esse laço de amizade que construímos, pois foi indispensável nessa jornada acadêmica.

E a todos que fizeram parte da minha formação.

Olhe para dentro, para as suas profundezas,  
aprenda primeiro a se conhecer.

Sigmund Freud

## RESUMO

A pesquisa que se inicia aborda um tema jurídico extremamente delicado, uma vez que adentra a intimidade humana no que toca aos transtornos relacionados à sexualidade. É importante que a família, a sociedade e o Estado assumam a responsabilidade de cuidados prioritários com crianças e adolescentes, na forma que lhes foi atribuída pelo legislador constitucional. Os infantes, sobretudo as crianças, são vítimas fáceis de delinquentes que para satisfazer a própria lascívia praticam atos sexuais que, em geral, causam traumas merecedores de especial atenção de áreas específicas que se intercambiam com o direito, a saber, criminologia, psicologia e psiquiatria jurídica. A problemática apontada são os traumas decorrentes de abusos sexuais na infância e seus reflexos na fase adulta em forma de repetição de comportamento com a vítima não tratada se tornando um novo criminoso ou não aceitando a condição de violação de seu corpo com o desenvolvimento de transtornos como a depressão que, em muitos casos, leva a prática do suicídio. O objetivo desse estudo é demonstrar a visão jurídica sobre os abusos sexuais sofridos por crianças e adolescentes e o esforço do Poder Judiciário para conter esse tipo de violência, com destaque para a atuação do Poder Judiciário do Ceará conjugada com o Conselho Nacional de Justiça. A metodologia adotada para a pesquisa foi bibliográfica e jurisprudencial, uma vez que buscou fontes científicas confiáveis, bem como casos concretos de domínio público para subsidiar as informações que seguem delineadas.

Palavras-chave: Abuso sexual. Traumas, Tutela. Criança, Adolescente.



## **ABSTRACT**

The research that begins addresses an extremely delicate legal topic, since it penetrates the human intimacy with regard to the disorders related to sexuality. It is important that the family, society and the State assume responsibility for the priority care of children and adolescents, in the form assigned to them by the constitutional legislator. Infants, especially children, are easy victims of delinquents who, in order to satisfy their own lust, engage in sexual acts, which in general cause traumas deserving special attention from specific areas that are exchanged with the law, namely criminology, psychology and psychiatry legal basis. The problem identified are the traumas arising from sexual abuse in childhood and its reflexes in the adult phase in the form of repetition of behavior with the untreated victim becoming a new criminal or not accepting the condition of violation of his body with the development of disorders as the depression that, in many cases, leads to the practice of suicide. The objective of this study is to demonstrate the legal view on the sexual abuse suffered by children and adolescents and the efforts of the Judiciary to contain this type of violence, with emphasis on the work of the Judicial Branch of Ceará in conjunction with the National Justice Council. The methodology adopted for the research was bibliographical and jurisprudential, since it sought reliable scientific sources, as well as concrete cases of public domain to subsidize the information that follows outlined.

Keywords: Sexual abuse. Traumas, Guardianship. Kid. Teenager.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 DA TUTELA E DO CUIDADO ESTATAL DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL.....</b>	<b>13</b>
<b>3 A INTERDISCIPLINARIEDADE DO DIREITO PENAL COMO FORMA DE PREVENIR A VIOLÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>15</b>
<b>3.1 Os crimes praticados por criminosos que alegam abuso sexual na infância e/ou juventude sob a ótica da neurociência forense.....</b>	<b>16</b>
<i>3.1.1 Avaliação do delinquente no âmbito da psicologia jurídica.....</i>	<i>16</i>
<i>3.1.2 Como a psiquiatria forense trata os criminosos vítimas de abusos sexual.....</i>	<i>18</i>
<i>3.1.3 O posicionamento da criminologia sobre a delinquência.....</i>	<i>20</i>
<b>4 ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS.....</b>	<b>22</b>
<b>4.1 Análise da condição da vítima que se torna um criminoso.....</b>	<b>23</b>
<b>4.2 Traumas que resultam no suicídio da vítima.....</b>	<b>24</b>
<b>5 ANÁLISE DA DELINQUÊNCIA NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL E O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO ESTADO DO CEARÁ.....</b>	<b>26</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As condutas humanas marcadas pela criminalidade comportam interpretações pluralizadas. Por vezes, os conflitos eclodidos na fase adulta são motivados por resquícios traumáticos resultantes da submissão do agente a violência no decorrer de sua vida, sobretudo, nas fases da infância e da adolescência. A adoção de comportamentos perturbadores, em geral, se manifesta com maior notabilidade nos adultos vitimizados pela sua submissão, enquanto crianças ou jovens, a indevida prática de abuso sexual.

A psicologia jurídica relata que esse tipo de trauma incentiva o desenvolvimento de transtornos de inúmeras ordens, sendo mais comuns os de natureza sexual, alimentar, psicopatia, e apego reativo. Inúmeras pessoas abusadas sexualmente durante a infância e/ou na juventude chegam à fase adulta tão fragilizada e sofrida que a prática de suicídios ou homicídios, nesses casos, se tornou recorrente.

É importante destacar que outras ciências alinhadas ao direito penal também se propõem a estudar os criminosos vítimas de violência na fase infantojuvenil, a saber, a psiquiatria forense e a criminologia, que somadas a psicologia jurídica formam a neurociência forense.

Nesse contexto, o objetivo geral deste estudo é analisar qual o tratamento jurídico adequado aos criminosos que alegam que a motivação para a prática de conduta delituosa são transtornos decorrentes de abuso sexual na infância e/ou na adolescência. Os objetivos específicos se propõem a analisar a eficácia da tutela e do tratamento estatal destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; e demonstrar a contribuição da interdisciplinaridade do direito para reduzir o número de crimes praticados por adultos portadores de transtornos decorrentes de abuso sexual na fase infantojuvenil.

A problemática consiste em averiguar se o tratamento destinado pelo Estado às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é adequado para prevenir que estes se tornem futuros criminosos. Para tanto, o tema será abordado considerando doutrinas penais relacionadas com a neurociência forense, a psiquiatria forense, a criminologia e a psicologia jurídica. A metodologia adotada pela pesquisa é bibliográfica e jurisprudencial, com maior destaque para obras nas áreas anteriormente apontadas de modo a esclarecer como o direito pode contribuir

para atenuar os traumas enfrentados por infantes vítimas de abuso sexual, bem como prevenir que essas vítimas se tornem potenciais criminosos na fase adulta.

Desta feita, a análise é direcionada a leitura de livros, artigos acadêmicos, manuais e documentos jurídicos, tais como, leis, portarias, resoluções, e jurisprudências modernas sobre o tema publicadas pelos tribunais superiores pátrios. A pesquisa também denota caráter investigativo, uma vez que menciona casos reais explorados e tornados públicos pela mídia.

Destarte, o estudo será composto por tópicos que estudam a matéria na seguinte sequência: a tutela e do cuidado estatal destinado a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual; a interdisciplinaridade do direito penal como forma de prevenir a violência social; a análise de casos concretos. O presente estudo não ambiciona o esgotamento da matéria, mas traz o tema de forma bem fundamentada com o objetivo de incentivar novos debates sobre esta e a descoberta de novas soluções para a problemática abordada.

## **2 DA TUTELA E DO CUIDADO ESTATAL DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

O abuso sexual pode ser compreendido como uma prática sexual em que o sujeito ativo obriga a vítima a satisfazer sua lascívia, ou seja, faz com que a vítima presencie ou participe de atos libidinosos. Notadamente, crianças e adolescentes, embora inseridos no mundo onde a informação digital sobre qualquer tema se encontra à disposição, são seres humanos considerados como pessoas em peculiar fase de desenvolvimento de caráter e de personalidade.

É preciso esclarecer que esse tipo de conduta reprovável pode ser praticado também por meio da internet que, embora dispense o contato físico ou a conjunção carnal configuram a finalidade do tipo penal de estupro que é satisfazer a lascívia sexual de outrem. Greco (2017, p. 754) trata do progresso cibernético relacionado ao abuso sexual de crianças e adolescentes, ou seja, da prática da pedofilia em ambiência virtual:

O mundo globalizado vive e presencia a atuação de pedófilos, que se valem de inúmeros e vis artifícios, a fim de praticar ato sexual com crianças e adolescentes, não escapando de suas taras doentias até mesmo aos recém-nascidos. A internet tem sido utilizada como um meio para atrair essas vítimas para as garras desses verdadeiros psicopatas sexuais. Vidas são destruídas em troca de pequenos momentos de prazer estúpido e imbecil.

O perfil do abusador, também chamado de pedófilo é de um cidadão comum que busca ganhar a confiança das vítimas para, em momento posterior, cometer os abusos. (NUCCI, 2014). Nesse sentido, a atuação estatal é imprescindível para prevenir que as vítimas de abuso sexual, no futuro, se tornem abusadores e, por isso, criminosas.

A pedofilia é um distúrbio de comportamento sexual reprovável que se materializado configura crime contra a dignidade sexual. Nas lições de Moreira (2016, p. 30) pode ser lido que: “O termo pedofilia é um conceito pertencente à área da psiquiatria que o define como perturbação inserida no grupo das parafilias<sup>1</sup> que implica na existência de uma perturbação mental no indivíduo”. Por sua vez, Trindade (2010, p. 139) esclarece que:

As parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. A influência da fantasia e suas manifestações comportamentais estendem-se além da esfera sexual, invadindo a globalidade da vida da pessoa.

Na literatura médica, Barbosa Silva (2008, p. 12) descreve os pedófilos como: “indivíduos inteligentes, envolventes e sedutores, não costumam levantar a menor suspeita de quem realmente são. Podemos encontrá-los disfarçados de religiosos, bons políticos, bons amantes, bons amigos”. Considerando a Classificação Internacional das Doenças – CID, a pedofilia é um transtorno mental e de personalidade caracterizado por adultos que expressam predileção sexual por crianças, delimitado pela CID – 10.

A prática da pedofilia denota um desvio sexual trágico, para proteger a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes, a família, a sociedade e o Estado devem destinar especial atenção a esse público cumprindo o que determina a redação constitucional:

1 Parafilia:

Designação genérica para comportamentos sexuais que se desviam do que é geralmente aceite pelas convenções sociais, podendo englobar comportamentos muito diferentes e com diferentes graus de aceitabilidade social. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2018.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...]

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

[...]

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

É preciso que seja dito que o portador de distúrbio sexual que decide praticar crimes, não contém seu ímpeto nem mesmo diante de uma norma penal punitiva rigorosa que determina que esse tipo de prática seja marcado pela hediondez com a possibilidade de condenação prisional entre 8 (oito) e 15 (quinze) anos de reclusão.

### **3 A INTERDISCIPLINARIEDADE DO DIREITO PENAL COMO FORMA DE PREVENIR A VIOLÊNCIA SOCIAL**

É preciso esclarecer que, por vezes, os criminosos que praticam delitos de forma cruel são portadores de transtornos ocasionados por traumas como a submissão a práticas de abusos sexuais na fase da infância e/ou da adolescência. Compreender as razões que incentivam o ser humano a agir de forma perniciosa justifica estudos na área da neurociência forense. Por sua vez, a neurociência forense é composta pela psiquiatria forense, criminologia e psicologia jurídica. Confrontar o posicionamento de áreas diversificadas sobre o assunto evita que sejam formados conceitos precipitados e errôneos sobre a matéria em debate.

É oportuno dizer que, não se pode considerar que todas as vítimas de abuso sexual sejam potenciais abusadores em sua fase de vida adulta. Esse tipo de raciocínio extremista faz com que a vítima enfrente dois tipos de traumas, a saber, a dor da violência e o preconceito social. O comportamento e a formação do pensamento de potenciais pessoas atingidas por traumas decorrentes de abusos sexuais na infância ou juventude são estudados pelas áreas da psiquiatria forense.

A criminologia concede uma visão mais ampla da situação em estudo, pois analisando as peculiaridades do caso concreto, é possível identificar a transição da vítima (criança ou adolescente abusado) para a figura do criminoso (adulto abusador). (JUSTINO, 2016). Por sua vez, a psicologia jurídica é uma área em ascensão no direito que, há tempos gera reflexos diretos sobre a formação do livre convencimento do magistrado. O diagnóstico psicológico serve para melhor classificar e controlar os indivíduos. Como se sabe, o direito evolui rotineiramente aderindo à tendência da interdisciplinaridade com outros campos intelectuais. (TRINDADE, 2010).

Estudos desenvolvidos pela área de saúde mental comprovam que adultos molestados na fase infantojuvenil, caso desenvolvam transtornos, são passíveis de tornarem-se indivíduos frios capazes de praticarem crimes perversos que deixa a sociedade estarecida.

A título de ilustração pode ser citado o caso concreto a ser estudado em tópico específico que trata de um duplo homicídio ocorrido no primeiro semestre do ano de 2018. Nesse momento, o país foi surpreendido negativamente pela prática de atos criminosos bárbaros e covardes que resultaram na morte de duas crianças. Trata-se do caso em que o pastor evangélico George Alves agrediu, estuprou e queimou os corpos do próprio filho e do enteado, ambos ainda com vida.

Após confessar a prática delituosa, em sede de inquérito policial, o indiciado alegou ter sofrido abusos sexuais em sua infância como justificativa para a prática de atos eivados de tanta maldade. Esse é somente um exemplo dos muitos casos que integram as estatísticas dos homicídios no país. Em relação à estatística, Zalar (2012, p. 202) revela que: "O entendimento da dinâmica do crime precisa de dados oficiais, mas sobre tudo que o pesquisador se mantenha distante das disputas políticas ideológicas". A ausência de investigação atrapalha o conhecimento científico dos casos de violência.

A estatística do crime de homicídio não faz diferenciações sobre o meio utilizado para matar as vítimas, situação que inviabiliza o apontamento de números reais sobre os crimes praticados por portadores de transtornos mentais em decorrência de abuso sexual na infância e/ou na juventude.



### **3.1 Os crimes praticados por criminosos que alegam abuso sexual na infância e/ou juventude sob a ótica da neurociência forense**

#### *3.1.1 Avaliação do delinquente no âmbito da psicologia jurídica*

No presente, a psicologia jurídica explica que os abusos de ordens sexuais podem ocorrer em face de crianças e adolescentes de formas variadas. Não se pode esquecer que, além do abuso sexual, existem outros tipos de abusos, tais como: físico, psicológico, moral, laboral etc. (TRINDADE, 2010).

Os abusos de natureza sexual, na maioria dos casos, ocorrem dentro dos lares. Os principais sujeitos ativos desse tipo de crime são pessoas da convivência e confiança da vítima, a título de exemplo podem ser apontados: avós, genitores, tios, primos, irmãos, vizinhos e amigos da família. Por essa razão, a dor emocional e o trauma impõem sofrimentos mais intensos que o próprio ato sexual.

A criança e o adolescente também são vítimas de abuso sexual por parte de professores, colegas de escola e por terceiros estranhos a sua convivência. O comportamento sexual inadequado de genitores influencia diretamente que os irmãos e primos adolescentes abusem de parentes em idade infantil.

Não pode ser desconsiderando que os genitores e as pessoas que detém hierarquia sob a criança são os seus principais modelos de comportamento, por isso, políticas públicas de assistência familiar e educacional são de suma importância para evitar a multiplicação de comportamentos sexuais inadequados adotados pelos adultos e também por adolescentes.

A condição de pobreza é um fator que contribui para que crianças e adolescentes sejam sexualmente abusados. Por vezes, para auxiliar o sustento da família ou o vício dos genitores em substâncias entorpecentes, os infantes são obrigados a ir às ruas para vender bombons ou pedir esmolas. Em muitos relatos disponíveis na mídia virtual é possível constatar que os infantes que enfrentam esse tipo de situação, se retornarem ao lar sem arrecadar o valor mínimo estipulado por seus responsáveis têm como consequência a submissão a violência física.

Por essa razão, muitas crianças e adolescentes preferem dormir pelas ruas que retornar as suas casas. A vida pelas ruas é outra condição que favorece o abuso sexual de crianças e adolescentes, pois nesse ambiente hostil os infantes não estão seguros em sua integridade física e nem psicológica. Existem também as famílias que moram nas ruas, crianças e adolescentes nessas condições além de

enfrentar situação de risco permanente, resta por aprender, por meio de maus exemplos, a prática de condutas ilícitas. Nesse sentido, Fragoso (2013, p. 401) leciona que:

O sentimento de insegurança especialmente instalado nas áreas urbanas, a ampliação dos comportamentos infracionais e a carga da violência de que se revestem, são fatores que tem contribuído para a passagem da fase de angelificação à fase da demonização da delinquência juvenil.

Esse contexto de vida fomenta o surgimento de possíveis criminosos, assim, têm-se as respostas de questionamentos como: o que leva uma pessoa a cometer um agressão? Porque as vítimas de violência sexual tendem a reagir posteriormente contra pessoas que não fizeram parte do seu trauma?; Porque algumas vítimas comentem suicídio?, entre outras. Enquanto a sociologia e a criminologia estudam a macro criminalidade, a psicologia jurídica estuda o indivíduo em pequenos grupos.

### *3.1.2 Como a psiquiatria forense trata os criminosos vítimas de abusos sexual*

A psiquiatria forense analisa criteriosamente o comportamento humano que viola os preceitos legais, em geral, de ordem criminal. Independente do modelo jurídico e social moderno vigente na sociedade é importante que os indivíduos desenvolvam modos de sobrevivência compatíveis com a ordem pública.

Entretanto, nem todos os indivíduos se mostram capazes de obedecer às regras imposta a toda a coletividade. As motivações para a inobservância das normas detêm motivações variadas, porém é preciso analisar as condições cognição do que escolhe viver a margem. Por vezes, a impossibilidade de conviver em harmonia com a sociedade resulta do desenvolvimento de doenças mentais, nesses casos, o indivíduo marginalizado não deve ser submetido à sanção, mas a tratamento terapêutico em conformidade com suas necessidades.

Comprovada a doença mental, o indivíduo poderá ser considerado inimputável e/ou ser condenado ao cumprimento de pena com acesso a tratamento nos manicômios judiciais. A mente humana, embora alvo de inúmeros estudos da área médica, é um território ainda pouco explorado e os transtornos mentais não apresentam um padrão absoluto.

Compreender a mente das pessoas que decidem praticar delitos, de forma desmotivada ou por eclosão de traumas sofridos durante a fase de formação

de seu caráter e personalidade, ou seja, infância e adolescência são importantes para prevenir esse tipo de criminalidade, sobretudo, nos casos em que os meliantes foram submetidos a abusos de ordem sexual. Nas lições de Chalub (2012, p. 18) pode ser lido que:

[...] por mais que haja esforços para tanto, não existe uma conceituação adequada de “doença mental”, e a própria definição de “normalidade” tem sido um tormento, pois não tem padrão absoluto. Ela nunca é igual a si mesma, e, ainda que existisse, seria difícil de apontá-la. A fronteira entre o “normal” e o “anormal” é tão sutil e fugidia que se torna arriscado demarcá-la. Temo pelo homem de amanhã, caso ele escape do suicídio universal, porque se está destruindo o humano que existe em nós.

É incrível como a inteligência do homem é capaz de organizar a sociedade, criar obras monumentais, chegar até a lua, mas ainda não logrou êxito em desvendar a mente humana. Mesmo com tanto conhecimento o homem não consegue prever, motivar ou evitar determinados comportamentos que resultam na violação de direitos do outro.

Embora a margem da lei, o indivíduo submetido ao devido processo legal deve ter a garantia de um julgamento justo, por isso, a análise de suas faculdades mentais deve ser realizada por profissional qualificado. Explicando as condições da mente humana e o sentimento daqueles que não atendem aos padrões gerais de normalidade, Chalub (2012, p. 18) explica que:

E, ao atravessar essas ruas de mil e uma tragédias, nota-se uma sensação de desespero em cada semblante e um sufocado grito de horror em cada boca. São dramáticos seres perdidos na noite, com suas luzes frias de néon, frias noites sem sentido e sem solução. Há uma angústia e uma solidão em cada esquina. A proteção da ordem jurídica, por sua vez, não se resume apenas ao legalismo formal, porque a razão nem sempre está na substância das leis ou nas medidas do Poder, ditadas tantas vezes ao sabor das conveniências e das ocasiões, nem estamos mais na era do positivismo delirante que apontava nos indivíduos os estigmas atávicos de suas heranças malditas.

O acesso a laudos produzidos por profissionais torna as decisões judiciais mais adequadas e bem fundamentadas, embora o magistrado não seja atrelado ao resultado de perícias, o conhecimento sobre as ideias e perspectivas do ser humano sob a custódia estatal é demasiadamente importante.

Nesses termos, a psicologia embora relevante, não alcança com a mesma profundidade que a psiquiatria, a condição mental e as possibilidades de determinado réu retornar a coletividade com chances reduzidas de reincidir.

Observe-se a importância que tem o conhecimento sobre as condições psiquiátricas de um réu para a imposição ou não de uma sanção penal ou medida de segurança:

Agravo em execução Nº 70074956004. Sétima Câmara Criminal. Comarca de Porto Alegre. Desinternação condicional. Laudo psiquiátrico. Desnecessidade no caso concreto. AGRAVANTE: Ministério Público. Agravado: réu s.s. 1. Apesar de o artigo 175, incisos I e II, da Lei de Execução Penal exigir laudo psiquiátrico indicando a cessação da periculosidade do agente, no caso concreto, o relatório técnico de evolução de medida de segurança, elaborado por profissionais ligados ao Instituto Psiquiátrico Forense, um deles médico psiquiatra, concluiu que o recorrido reúne fatores que favorecem a desinternação. 2. O recorrido exerce atividade remunerada, não faz mais uso de medicação para transtornos psiquiátricos, está residindo com sua irmã, a qual lhe oferece apoio material e psicológico e, desde que foi posto em liberdade, não há notícia de envolvimento em outros delitos, inexistindo motivos que justifiquem nova internação. Recurso desprovido. Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017. DES.<sup>a</sup> JUCELANA LURDES PEREIRA DOS SANTOS, Relatora.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em decisão recente, tratou da matéria considerando que o laudo pericial indica a cessação da condição de periculosidade do agente, por isso, negou a aplicação da medida de segurança ora pleiteada pelo douto representante do Ministério Público. Aliada a produção de laudos, o magistrado pode fazer uso do princípio do livre convencimento motivado para realizar um julgamento equilibrado que envolve a aplicação da lei nos moldes do delito cometido se, no entanto, desconsiderar a capacidade de entendimento do réu sobre o ato ilícito praticado.

Assim, cabe aos magistrados, além da utilização de seus conhecimentos jurídicos e humanísticos, verificarem as condições psiquiátricas do réu, com base em laudos técnicos, para definir se é mais adequado condenar, tratar ou as duas medidas. Uma sentença penal justa e bem fundamentada conta com a análise do fato, das provas e da condição psiquiátrica do réu.

### *3.1.3 O posicionamento da criminologia sobre a delinquência*

A criminologia é uma ciência que estuda e intervém no fenômeno criminal, o profissional dessa área participa da repressão do crime criando métodos para prevenir delitos. (CALHAU, 2009). A criminologia denota considerável importância em razão de as soluções para a problemática da violência ser dotadas de caráter científico. Nesse contexto, os operadores do direito, têm buscado a criminologia para

subsidiar suas ações na esfera criminal, sobretudo, delegados, promotores de justiça, juízes e advogados criminalistas.

A área da criminologia é empírica e interdisciplinar, por isso, adentra a outras áreas, tais como a segurança pública e a psicologia jurídica para promover o estudo do processo de produção da delinquência e meios de reinserção social. Nesse sentido, o estudo da criminologia que busca causas e para o fato delituoso é, cada vez mais, necessário para a área criminal e para a sociedade.

É relevante que a criminologia auxilie a traçar um diagnóstico do crime e o perfil do criminoso, além da avaliação do entorno do crime, antecedentes vivenciais e emocionais do delinquente e a motivação pragmática<sup>2</sup> para a prática do crime. O estudo da criminalidade surgiu na Escola Positiva, eternizada na obra do médico e jurista Césare Lombroso, com a criação da teoria do criminoso nato. Na visão de Lombroso, a constituição física do indivíduo determinava sua natureza criminosa. Outros estudiosos corroboraram com as ideias de Lombroso e marcando a Escola Positivista, são eles, Rafael Garofalo e Enrico Ferrari.

Contudo, somente Lombroso considerou que a natureza delitiva do ser humano era derivada de sua anatomia, os outros dois doutrinadores divergiram dessa possibilidade. (SANCHES, 2017, p. 47). Para Rafael Garofalo e Enrico Ferrari, o criminoso não é dotado do livre arbítrio, é considerado um ser normal sob a ótica biológica e psíquica, mas que precisa se adequar às regras sociais.

A Escola Positiva interage com a antropologia, psiquiatria, psicologia, sociologia e estatística. Nesse contexto, são criados padrões comportamentais e fatores de risco que conduzem à prática delituosa. Desta feita, a criminologia é de suma importância para estudar a condição psicológica e identificar os gatilhos que levam um adulto, abusado sexualmente na infância ou na adolescência, a se tornar um potencial criminoso, em geral, esturpador e homicida. No que toca a criminologia moderna, é pertinente mencionar o que leciona Calhau (2009, p. 40):

Na moderna Criminologia, o estudo do homem delinquente passou a um segundo plano, como consequência do giro sociológico experimentado por ela e da necessária superação dos enfoques individualistas em atenção aos objetivos político-criminais. O centro de interesse das investigações ainda que não tenha abandonado a pessoa do infrator - deslocou-se prioritariamente para a conduta delitiva, para a vítima e para o controle

<sup>2</sup> protocolo diplomático ou social; etiqueta.

social. Em todo caso, o delinquente é examinado, “em suas interdependências sociais”, como unidade biopsicossocial e não de uma perspectiva biopatológica como sucedera com tantas obras clássicas orientadas pelo espírito individualista e correcionalista da Criminologia tradicional.

O estudo do delinquente, ou seja, das pessoas dotadas de personalidade em conflito com a lei pode frear o fenômeno criminal. Não se pode considerar que toda criança e adolescentes abusado sexualmente, em sua fase adulta, se tornará um abusador. Essa visão além de preconceituosa seria duplamente cruel por criminalizar uma vítima que já carrega em si o trauma do abuso. Contudo, submeter esse tipo de vítima a tratamento adequado, é um meio de prevenir possíveis futuros crimes derivados de traumas.

Como se pode notar, estudar esse tipo de vítima é demasiadamente importante, no momento em que o Estado assumiu o *jus puniendi*, operacionalizou-se a neutralização da vítima, figura extremamente valorizada em outrora. A criminologia também faz o estudo das chamadas ‘cifras negras’, isto é, os crimes que embora tenham sido praticados, não chegaram ao conhecimento das autoridades.

A pesquisa científica e investigação policial deve caminhar em paripasso para identificação de crimes e proteção da sociedade, além de evitar que a vítima se torne um possível algoz de outro inocente, ou seja, proteger a vítima evitar o desenvolvimento da perversão que, em inúmeros casos, domina seus pensamentos o tornando um criminoso. Essa condição pode ser observada no caso concreto a ser estudado a seguir, envolve o pastor evangélico Georgeval Alves Gonçalves, denunciado pelos crimes de estupro de vulnerável e homicídio de seu filho e enteado, crianças com idades entre 3 (três) e 6 (seis) anos.

Existem vítimas que reagem de forma violenta, porém os atos são praticados contra si, em geral, são pessoas que não conseguem conviver com o trauma, se silenciam em sua dor, desenvolvem depressão e, por isso, nos casos mais drásticos, cometem suicídio. Esse foi o caso da jovem Ana Luísa que, aos 24 (vinte e quatro) anos, cometeu suicídio e teve sua história tornada pública pela vontade de sua genitora com a finalidade de chamar a atenção das famílias e prevenir novas vítimas.

Depois de ser preso e confessar os crimes, o réu informou, em sede de depoimento, que foi abusado sexualmente na infância e que esse trauma eclodiu no

momento em que decidiu agir de forma delituosa, primeiramente, atentando conta a dignidade sexual dos vulneráveis e, posteriormente, retirando-lhe a vida de forma cruel e sem chances de defesa. É importante estudar a vitimização para evitar a perda de vidas humanas marcadas pela dor e o sofrimento decorrente de traumas de natureza sexual.

Enfim, em prol dos criminosos a criminologia pode auxiliar a criação de programas de redução à reincidência criminal. Em favor das vítimas, a criminologia pode sugerir condutas e tratamentos que apóiam a superação dos traumas.

## **4 ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS**

O presente tópico aborda dois casos reais de repercussão nacional que tratam de pessoas que sofreram abusos sexuais durante a infância. O primeiro caso trata de um homem que confirmou ter sido abusado sexualmente na infância e que repetiu esse comportamento ao agredir, estuprar e matar duas crianças, seu filho e enteado. O segundo caso, conta o relato da mãe de uma jovem que cometeu suicídio por não ter sido capaz de superar o trauma de repetidos estupros a que foi submetida enquanto criança.

### **4.1 Análise da condição da vítima que se torna um criminoso**

George Alves<sup>3</sup>, popularmente conhecido como o monstro gospel, é um pastor evangélico acusado da prática de agressões, estupros e homicídios contra seu filho e afilhado no mês de abril de 2018.

Após o espancamento, houve o abuso sexual e a forma escolhido para matar os irmãos, que chegaram a óbitos abraçados, foi à carbonização. Os laudos periciais atestaram que as crianças tiveram seus corpos incendiados ainda com vida. Observe-se:

Polícia indíca pastor por homicídio triplamente qualificado e estupro de vulneráveis. A Polícia Civil concluiu que o pastor George Alves matou o próprio filho, Joaquim Alves Salles de 3 anos, e o enteado Kauã Salles Butkovsky de 6 anos. [...] A perícia aponta que o acusado estuprou as crianças, agrediu e colocou fogo nelas ainda vivas. [...] Os meninos morreram pela carbonização. [...] A polícia informou que chegou ao fim do

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/polícia-conclui-que-pastor-matou-o-filho-e-o-enteado-antes-de-incendio-no-es.ghtml>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

inquérito após mais de 20 laudos, entre eles: exame de necropsia, que apontou fuligem nas vias aéreas; exame de sangue das crianças; laudos de Corpo de Bombeiros; perícias da Polícia Civil; perícia computadorizada, que simulou o incêndio; exame de corpo de delito no pastor, que mostrou que ele tinha apenas uma queimadura do tamanho de uma moeda na sola do pé; exame de DNA, que identificou os irmãos; exame de luminol, que comprovou vestígio de sangue pela casa; exame PSA, que mostrou a presença de sêmen no ânus dos meninos. [...]⁴.

Em sede de depoimento<sup>5</sup>, réu assume que foi abusado em sua fase infantil, porém afirma não ser uma pessoa traumatizada. O réu nega, ainda, que tenha enfrentado episódio de surto mental que pudesse resultar na morte das vítimas.

De cada 10 (dez) abusadores, em média, 6 (seis) foram abusados na infância e não tiveram acesso a tratamento de saúde mental adequado. A psicologia explica que a prática de abuso sexual pelo indivíduo vítima de abuso na infância não tem por finalidade o prazer ou a lascívia, mas a vontade de devolver o sofrimento injusto enfrentado na infância.

O réu, bem como sua esposa e genitora das crianças, se encontra presos. A denúncia contra o réu é fundada nos crimes de duplo estupro de vulneráveis e homicídio qualificado.

#### **4.2 Traumas que resultam no suicídio da vítima**

Os casos em que as dores emocionais decorrentes dos traumas sexuais resultam em suicídio chamam a atenção das autoridades para a necessidade de inserir a vítima no centro da política criminal. Segundo Calhau (2009, p. 51): “Os sentimentos das vítimas são rotineiramente invocados em apoio às medidas de segregação punitiva”, porém esse não é o melhor caminho de combater a criminalidade.

Por óbvio que a situação das vítimas sensibiliza a sociedade e as autoridades, mas o trabalho mais intenso deve ser direcionado a figura do réu que, em geral, no passado também foi vítima. Dessa forma, sob a ótica da criminologia,

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/policia-conclui-que-pastor-matou-o-filho-e-o-enteado-antes-de-incendio-no-es.ghtml>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zGUBIA9p9m8>>. Acesso em: 01 nov. 2018.



tem-se possibilidades maiores de êxito em relação a prevenção da criminalidade de pessoas abusadas sexualmente na infância e/ou adolescência, se estas forem submetidas a tratamento adequado.

O Estado precisa realizar o controle social sobre as influências que atingem o comportamento humano. A mídia, as escolas, os grupos sociais, dentre outras fontes de influência, devem ser controladas para que seja possível renovar os valores e a cultura livre de ideias de disseminação da criminalidade. A violência é incrementada e se integraliza a cultura social a partir de influências oriundas das mídias e das redes sociais. No que pertine ao tema 'violência na mídia e agressão', Michener (2005, p. 352) ensina que:

A televisão esta impregnada de violência: pessoas são esfaqueadas, baleadas, envenenadas e espancadas. Não são apenas cenas com seres humanos, mas até mesmo personagens de desenho animado, torturando uns aos outros das formas mais criativas e absurdas.

Em referência às redes sociais e ao trabalho desenvolvido pelos profissionais da imprensa, Delmanto (2017, p. 31) revela que:

Penso que as redes sociais, tão importantes para a comunicação e aproximação das pessoas, também podem levar, principalmente os jovens, a perder um pouco da sua individualidade, aceitando mais facilmente idéias e propostas de outros ou mesmo imitando seus comportamentos. [...] A imprensa, tão essencial à democracia, cujo compromisso maior deveria ser com a verdade, preocupa-se mais com o volume das vendas de seus jornais e revistas ou com o índice de audiência dos programas televisivos ou radiofônicos. Não raro, aumenta o destaque dos escândalos com sensacionalismo e atropela o direito de defesa dos envolvidos, olvidando-se da garantia constitucional da presunção de inocência, uma das mais importantes de nossa Carta Magna.

Desta feita, a disseminação da violência na mídia passa a ser tolerada e cultuada por pessoas de todas as idades. Por vezes, pessoas que foram vítimas de violência de ordem sexual e não demonstram ímpetos de violência adotam um comportamento transgressor em razão da crença de que seus atos são pautados por justiça, passando a considerar que a vingança com as próprias mãos é algo correto saído da condição de vítima e assumindo o papel do agressor. Sobre o sentimento que incentiva ações agressivas, fundadas no abalo à moral humana e que depois é passível de causar arrependimento, Chauí (2012, p. 305) revela que:

Os sentimentos e as ações desencadeadas pelo nosso senso moral, isto é, maneira como avaliamos nossa situação e a de nossos semelhantes segundo idéias como as de justiça e injustiça. Quantas vezes, levados por algum impulso incontrolável ou por alguma emoção forte (medo, orgulho,

ambição, vaidade, covardia), fazemos alguma coisa de que, depois, sentimos vergonha, remorso, culpa. Gostaríamos de voltar no tempo e agir de modo diferente. Esses sentimentos também exprimem nosso senso moral, isto é, a avaliação de nosso comportamento segundo idéias como as de certo e errado.

Por esse motivo, na atualidade, o controle social gera reflexos diretos na conduta do indivíduo. O objetivo do controle social é transformar o padrão de comportamento do indivíduo adaptando ao que é socialmente dominante, ou seja, bem aceito. A violência sexual é um dos traumas mais profundos e delicados a ser enfrentado pelo ser humano, por isso, o referido controle é fundamental. (CALHOU, 2009, p. 51).

As vítimas de violência sexual crescem com esse trauma que manifesta seus efeitos negativos de forma silenciosa. O caso utilizado para ilustrar o presente tópico é de domínio público e pode ser acessado em âmbito virtual. No mês de setembro do ano de 2018, a senhora Ana Rosa Augusto<sup>6</sup>, tornou pública a dor da perda de sua filha com a finalidade de ajudar a outros pais. Sua filha, a jovem de 24 (vinte e quatro) anos, Ana Luísa, cometeu suicídio mesmo tendo acesso ao apoio da família e ao auxílio psicológico e psiquiátrico.

Esse é o típico caso em que a vítima de abuso sexual cultiva sua dor em silêncio e, no momento da eclosão do trauma, a alternativa que parece ser mais rápida para fazer cessar a dor é simplesmente deixar de existir. Não cabe uma crítica a possível fraqueza emocional da vítima, a violação da intimidade feminina é algo que, por vezes, se torna inaceitável para uma mulher. Conviver com o sentimento de que o corpo está permanentemente sujo em razão de violência sexual faz com que a vítima entre em profundo desespero até chegar ao suicídio.

A jovem em comento, não compartilhou com a família a verdadeira motivação para seu estado emocional e físico. Segundo o relato da genitora da vítima, era comum que esta sentisse dores, arritmias, insônia e desmaios. Contudo, as crises da jovem não se resumiam a ansiedade. O real motivo para o comportamento alterado da jovem foi revelado em uma das sessões de terapia, quando criança, aos 10 (dez) anos de idade, ela foi abusada sexualmente repetidas

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/09/12/tentei-de-tudo-mas-nao-consegui-evitar-o-suicidio-da-minha-filha.htm>>. Acesso em: 10 set. 2018.

vezes por um aluno de sua escola, 6 (seis) anos mais velho, em um banheiro no momento das aulas de educação física.

A genitora conta que a jovem passou a usar roupas largas e a ter um comportamento diferente das adolescentes de sua faixa etária. Era uma tentativa de proteção para não se tornar atraente aos olhos daqueles que poderiam, em tese, abusar-la sexualmente. O comportamento de automutilação era tão gravoso que os cortes feitos em suas pernas e braços, por vezes, precisaram de pontos.

Ao dormir, a jovem era constantemente atormentada por pesadelos e, por isso, se recusava a tomar os remédios. Essa situação se agravou até o momento do suicídio. Em carta deixada à família e aos profissionais da saúde, a vítima demonstrou gratidão e ressaltou que o motivo de sua decisão terminativa era não conseguir conviver com as lembranças do que tinha acontecido, ou seja, do trauma causado pelos abusos sexuais sofridos na infância.

## **5 ANÁLISE DA DELINQUÊNCIA NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL E O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO ESTADO DO CEARÁ**

O Estado deve criar, cada vez mais, espaços de debates sociais e políticas públicas voltadas para efetivar a tutela dos melhores interesses das crianças e dos adolescentes, pessoas em fase peculiar de desenvolvimento de caráter e de personalidade. Em conformidade com o que dita o artigo 227 do texto constitucional crianças e adolescentes devem ser cuidados com prioridade absoluta:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É importante esclarecer que nem todos os criminosos passaram a essa condição em decorrência de abusos na fase da infância e/ou da adolescência, as motivações para a inserção nos caminhos da criminalidade são variadas. No entanto, o Estado não pode se furtar ao dever de tutelar os infantes, sobretudo, aqueles que foram vítimas de abusos sexuais, pois como visto, essas pessoas podem desenvolver traumas que conduzem ao suicídio ou a criminalidade.

O Estado deve cuidar das gerações de crianças e adolescentes do presente, pois este público deve ser educado com aprendizados pautados pelos bons valores e livrados da criminalidade. Negligenciar os deveres de cuidado e proteção titularizados pelos infantes, certamente, apresentará como consequência o desvirtuamento do futuro promissor do país. Sobre os cuidados com os infantes, Padilha (2014, p. 630) revela que:

O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social

do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com

a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nesses termos, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual necessitam de especial atenção do Estado, deve ser afastados do ambiente de abusos, permanecerem as expensas do Estado e/ou serem inseridos em programas especiais de acolhimento.

É preciso observar, sobretudo, a sobrevivência de crianças de baixa renda que sofrem explorações de todas as ordens, inclusive, nas comunidades mais precárias, é comuns que genitores permitam abusos contra seus filhos em troca de alimentos, dinheiro e até para o pagamento de dívidas com tráfico de drogas. No ano de 2016, a imprensa veiculou uma matéria em que uma mãe foi presa por prostituir a filha de 12 (doze) anos em troca de dinheiro. Note-se:

A mãe de uma adolescente de 14 anos e dois idosos de 64 e 84 anos foram presos por exploração sexual e estupro de vulnerável nesta quarta-feira (24), em Cuiabá. Segundo a Polícia Civil, a mãe obrigava a filha a se prostituir em troca de dinheiro e presentes dados pelos idosos há aproximadamente dois anos. A exploração sexual começou a ser investigada a partir de uma denúncia da própria adolescente ao Conselho Tutelar da cidade, no dia 3 deste mês, conforme a polícia. Ela fugiu de casa e se abrigou na casa de amigos, que a levaram para fazer a denúncia. Ao Conselho Tutelar, a menina alegou que estava sofrendo ameaças por parte da mãe por não querer mais se prostituir. De acordo com as investigações, a mulher parou de trabalhar e vivia exclusivamente da exploração da filha.

[...] Ao ser interrogada, a mãe assumiu que recebia dinheiro e presentes, mas negou que ocorressem os abusos sexuais<sup>7</sup>.

Em 31 de outubro de 2018, foi noticiado na imprensa o caso de uma criança de 5 (cinco) anos entregue pela própria mãe ao um traficante como garantia de pagamento de dívida de drogas, porém o meliante estuprou e devolveu a criança. Observando a situação, a tia da criança fez à denúncia a polícia que realizou a prisão da genitora da criança e do traficante estuprador conforme publicação disponível em ambiente virtual. Leia-se:

Um menina de 5 anos foi entregue pela mãe a um suposto traficante de drogas, após ter sido cobrada por uma dívida de R\$ 2 mil e não ter dinheiro para pagar. O caso foi registrado na cidade de Sena Madureira, no interior do Acre, na madrugada desta terça-feira (30). “Esse homem teria levado a criança para poder pressionar a mãe para pagar essa dívida de droga, mas em seguida voltou e deixou a menina em casa. Ela estava sangrando bastante, uma tia viu e chamou a polícia. Na delegacia, a menina contou que o que o homem fez com ela”, explicou o delegado Marcos Frank, responsável pelo caso. Tanto a mãe da menina quanto o suspeito, de 24 anos, foram presos e responderão por estupro de vulnerável. “A mãe também vai ser indiciada por estupro porque viu a criança sendo levada e não chamou a polícia. Inicialmente, ela se fez de demente, como se não tivesse noção do que tinha acontecido, mas contou que estava consumindo droga por volta das 3h e que a garotinha estava lá e que, em um dado momento, o rapaz pegou e levou”, afirmou Frank. De acordo com informações do portal G1, a criança está no abrigo da cidade. Ainda conforme o delegado, o suspeito negou ter estuprado a menina, mas um exame realizado na vítima constatou o crime<sup>8</sup>.

Como visto a exploração sexual de crianças passível de causar traumas, por vezes, é incentivada por pessoas que, em tese, deveriam protegê-las. Crianças e adolescentes não detém obrigação de sustento de lar, na realidade, esse público é titular de direito a alimentos. É oportuno rememorar que a Constituição Federal de 1988 não tolera a exploração de infantes de ordem nenhuma. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aliado à aplicação da Lei n. 8.072/90, lei dos crimes hediondos, prevê sanções severas para os abusadores.

O Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC), em pesquisa realizada em relação às denúncias de violência sexual contra criança e adolescentes

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/08/mae-e-presa-suspeita-de-prostituir-filha-em-troca-de-dinheiro-de-idosos.html>>. Acesso em: 10 set. 2018.

<sup>8</sup> Disponível em: <[https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2018/10/menina-de-5-anos-e-estuprada-apos-ser-entregue-pela-mae-a-suposto-traficante\\_63800.php](https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2018/10/menina-de-5-anos-e-estuprada-apos-ser-entregue-pela-mae-a-suposto-traficante_63800.php)>. Acesso em: 30 set. 2018.

junto aos dados do Disque 100 (denúncia de violência), asseverou que o abuso sexual é uma prática ilícita que, na maioria dos casos, ocorre dentro dos lares.

As políticas públicas de auxílio à infância exigem a frequência dos infantes nas salas de aula, no intuito de protegê-los dos riscos enfrentados nas ruas e auxiliar o Estado a controlar o acesso à educação. Dessa forma, tem-se a expectativa de solucionar o problema social que fomenta a violência no país. A repressão à criminalidade é iniciada com o desenvolvimento da educação em nível nacional.

No Estado do Ceará, o Poder Judiciário, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desenvolve ações para o acolhimento especializado que possibilita aos infantes vítimas de violência e abuso sexual realizar denúncias, processar os agressores e serem submetidos a tratamentos de modo a aliviar as dores emocionais e tensões decorrentes de eventuais traumas decorrentes da violência sofrida. Segundo o sitio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)<sup>9</sup>:

Na cidade, onde tramitam cerca de 2 mil processos de violência sexual contra crianças, parcerias envolvendo a prefeitura de Fortaleza e o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) já permitiram que crianças recebessem orientações desde o momento da denúncia, ainda na delegacia, até o acompanhamento e tratamento das sequelas desse tipo de crime. O atendimento multidisciplinar e integral às vítimas de violência está de acordo com o que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta os tribunais, por meio da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica, instituída este ano pela Portaria n, 15/2017. Para viabilizar essas ações, estão previstas parcerias com entidades governamentais e não governamentais em áreas como segurança, assistência social e educação. Quando denúncias de crianças e adolescentes chegam à delegacia especializada no Combate à Exploração da Criança e do Adolescente de Fortaleza, as vítimas já recebem orientações para fazerem o Boletim de Ocorrência (B.O.), necessário para a devida responsabilização do autor. Após a formalização da denúncia, elas são encaminhadas para um serviço especializado, de orientação psicológica, para aprenderem a lidar com os traumas e sequelas da violência sofrida. Os pais também podem participar do trabalho de orientação. (TJCE, *ONLINE*, 2018).

O TJCE designou uma vara para ser especializada em crimes sexuais contra crianças e adolescentes, é a 12ª vara criminal. Em geral, diariamente, a vara recebe 3 (três) caso envolvendo esse tipo de crime. Para atender aos infantes vítimas desse tipo de violência, a vara conta com uma equipe de profissionais

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85607-no-ceara-avancos-no-acolhimento-de-criancas-vitimas-de-violencia-sexual>>. Acesso em: 30 set. 2018.

composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, dentre outros que acompanham as vítimas nos depoimentos na delegacia e em juízo. A rede de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de abusos sexuais envolve a participação de escolas, associações e redes comunitárias. A psicóloga, Rochelle Lopes Trigueiro, que trabalha junto ao TJCE explica que:

A criança se sente mais protegida e à vontade; consegue se expressar melhor e colabora mais trazendo as informações necessárias. Não podemos esquecer que são crimes que carregam uma carga emocional muito pesada. Na grande maioria dos casos, eu diria ao menos 80% delas, o autor é de dentro da família. Elas sofrem pressão. Além da vergonha, há o medo de denunciar uma pessoa conhecida. Não são casos simples. Quanto mais capacitações tiverem melhor Justiça estaremos disponibilizando. Sem contar que o processo se resolve de maneira mais eficiente. (TJCE, *ONLINE*, 2018).

O atendimento as vítimas é adequado à idade e os profissionais são sensíveis a condição emocional das vítimas em razão dos traumas sofridos. Nos demais municípios cearenses as crianças vítimas de violência sexual podem ser assistidas nos Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS).

O TJCE, atendendo as disposições da Lei n. 13.431/2017, criou a sala de depoimento especial para oitiva de menores de forma humanizada. Enfim, o TJCE está se empenhando ao máximo para proteger a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes, além de promover o processamento e o julgamento célere dos responsáveis por esse tipo de criminalidade.

## **CONCLUSÃO**

Como anteriormente estudado, o abuso sexual infantil é uma conduta reprovável e criminosa passível causar repercussões negativas ao longo da vida das vítimas. Os impactos decorrentes dos traumas, em geral, se refletem na formação do caráter e da personalidade da criança e do adolescente, momento da vida em que o ser humano ainda não reúne condições psicológicas para superar a dor causada pelos abusos sexuais com resiliência e/ou maturidade.

Por vezes, a vítima tenta se proteger de novas investidas do agressor fazendo uso de mecanismos de negação e/ou autodestruição. É comum que pessoas vítimas de abuso sexual, sobretudo do gênero feminino, passem a ganhar sobrepeso ou esconder o corpo em roupas largas para não parecer atraentes aos

olhos do seu agressor ou possível agressor. Esse comportamento representa apenas um mecanismo de defesa diante de situações conflitivas.

As vítimas também podem fazer uso da negação como subterfúgio para tentar escapar do sofrimento decorrente da invasão forçada do seu corpo. Nesse caso, a vítima infantil, de forma inconsciente, busca proteger suas emoções negando o fato acontecido. Contudo, na fase adulta, essa vítima continua convivendo com as sombras de um passado doloroso que poderão eclodir em forma de violência contra si ou em face de terceiros.

Embora as dores emocionais das vítimas de abuso sexual na infância e na adolescência sejam compreensíveis, não se pode admitir que essas sequelas traumáticas sejam justificativas para a reprodução do comportamento criminoso na fase adulta. O ciclo de abuso e violência deve ser quebrado, as vítimas protegidas e tratadas e os agressores devidamente punidos.

O trauma retém a evolução da vítima no campo emocional, por isso, se faz imperioso sua submissão a tratamentos especializados. Dessa maneira, a vítima poderá reviver a experiência, se conscientizar das reais causas da dor e superá-las sem causar maiores sofrimentos ou se tornarem gatilhos para a prática de outros crimes. Um adulto, ante o quadro de maturidade emocional, se tratado adequadamente, é capaz de enfrentar seus medos e superar os traumas causados por abusos sexuais ocorridos na fase da infância ou da juventude.

Dessa maneira, deve ser dito que a psicopatia desenvolvida a partir de abusos sexuais sofridos na infância e/ou na adolescência pode acarretar a formação de um futuro criminoso, mas tal fato não exime os adultos que reproduzem esse comportamento ilícito da responsabilização criminal.

Identificação de vítimas de abuso sexual na fase da infância e da adolescência oportuniza uma chance maior de tratamento. Por isso, o Poder Judiciário, em razão do que preleciona a Lei n. 13.431/2017, passou a ouvir crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual de forma humanizada. Assim, além de esses depoimentos, se necessário, os magistrados podem encaminhar as vítimas para a feitura de tratamento adequado e recuperação psicológica.

## **REFERÊNCIAS**

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Espacial**. São Paulo: Saraiva, 2016.



BARBOSA SILVA, Ana Beatriz. **Mentes Perigosas**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:  
<[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei n.º 2.848, 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro (CPB). Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei n.º 3.689**, 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal (CPP). Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.072**, 25 de julho de 1990. Lei dos Crimes Hediondos. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.069**, 13 de junho de 1990. Lei dos Crimes Hediondos. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.431**, 04 de abril de 2017. Disponível em:  
<[www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRAZ E SILVA, Fernanda Helena Maia. **Pedofilia, uma doença inconveniente**. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2014.

CALHAU, Léila Braga. **Criminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2012.

CHALUB, Miguel. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

COSTA, Álvaro Mmayrink da. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

<[http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

**Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. Adaptada pela Assembleia das Nações Unidas, de 20 de Novembro de 1959. Disponível em:

<[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

DELMANTO, Roberto. Da cordialidade à violência. **Revista Jurídica Consulex**. São Paulo. v. 18. n. 419. jul. p. 31. jul. 2017.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016.

- JUSTINO, Patrícia Barros. **Criminologia**. 7. ed. Rio de Janeiro: Estácio, 2016.
- MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Manole, 2015.
- MESTIERI, João. **Do delito de estupro**. São Paulo: RT, 2017.
- MICHENER, H. Andrew; DELAMATER, Jonh D.; Daniel J. Myers. **Psicologia Social**. São Paulo: Pioneira, 2005.
- MOREIRA, Ana Selma. **Parafilia: Aspectos Jurídicos e Sociais**. São Paulo: Cronus, 2010.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Método.
- SANCHES, Rogério Cunha. **Código Penal**. Salvador: Jus Podivm, 2017.
- TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- ZULUAR, Alba. **Impunidade e investigação**. São Paulo: Ministério da Justiça, 2012.